



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 816/77

DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE TERRENOS E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, autorizada a indenizar os Senhores Messias Nogueira dos Santos e Marcos Aurélio Ramanery, terrenos de propriedade dos mesmos destinados a prolongamento da ruas ainda sem denominação, nos valores de CR\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) e CR\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros) respectivamente.

ARTIGO 2º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 30 de agosto de 1.977.

João Veloso dos Santos
Prefeito Municipal


Hélio Hilton de Resende
Secretário